



# ACORDO SETORIAL



# CICLO PRODUTIVO DO SETOR DE RECICLAGEM ANIMAL

GRANJAS E FAZENDAS



QUANTIDADE ENCAMINHADA PARA RECICLAGEM



FRIGORÍFICO



Resíduo

AÇOUGUE



Resíduo



INDÚSTRIA DE RECICLAGEM ANIMAL

SILO DE FARINHA



MOINHO

PRENSA

ROSCA

CENTRÍFUGA

SILO DE ÓLEO

DIGESTOR

MATÉRIA-PRIMA E RECEPÇÃO (MOEGA)

TRITURADOR

ROSCA

FÁBRICAS DE RAÇÃO



OUTRAS INDÚSTRIAS

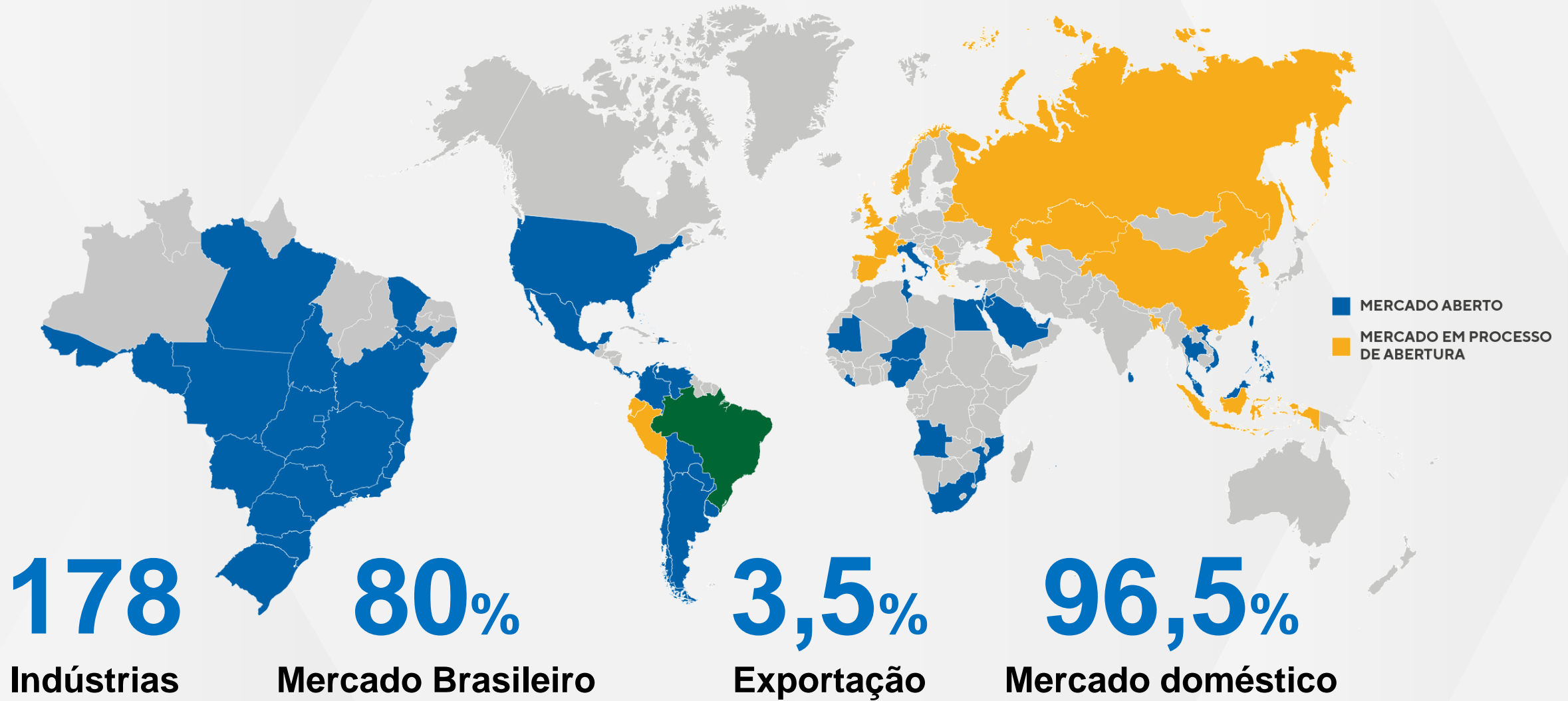


Biodiesel  
Saboaria  
Fertilizantes e adubos  
Higiene e Limpeza  
Tintas, corantes e resinas  
Indústria de beleza

## REPRESENTAÇÃO DA RECICLAGEM ANIMAL NO SETOR PECUÁRIO - 2018

ESPÉCIE	PESO VIVO PRODUZIDO (TON.)	% PARA RECICLAGEM	MATÉRIA-PRIMA DA RECICLAGEM (TON.)
Ruminantes	17.995.073,6	38%	6.836.328
Aves	16.087.383	28%	4.447.232
Suínos	4.844.381	20%	949.499
Peixes	428.608	45%	192.873

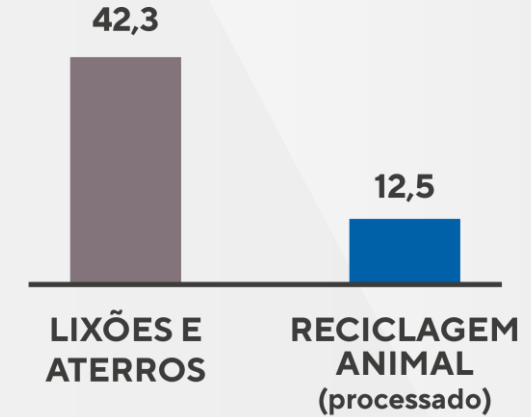
# Mercados



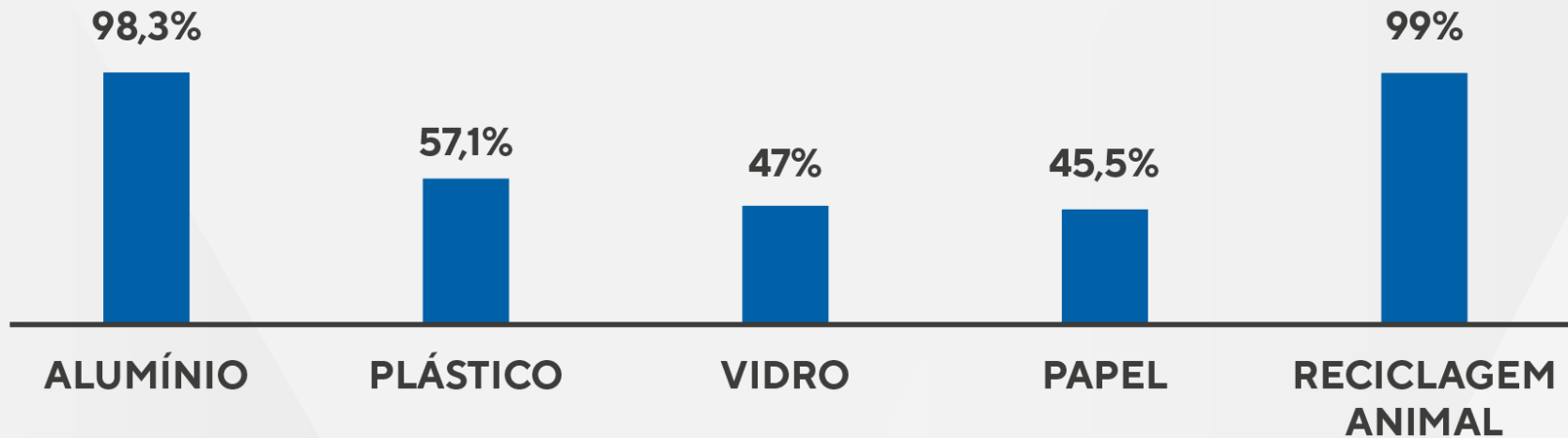


O Brasil atualmente tem quase 3 mil lixões e aterros sanitários espalhados pelo país. Sem a reciclagem animal, esse número aumentaria 30%, o equivalente a 880 novos lixões e aterros.

## IMPACTO AMBIENTAL (MILHÕES TON)



## POTENCIAL DE RECICLAGEM POR SETOR INDUSTRIAL (% COLETADA NO BRASIL PARA RECICLAGEM)



# INTEGRANTES DO ACORDO

- **Governo**
- **Entidade de Representação dos Recicladores**
- **Empresas recicladoras**
- **Entidades de Representação dos Geradores de Resíduo**

## OBJETO

**Este Acordo Setorial tem por objeto a implementação de sistema de logística reversa de âmbito nacional de Resíduos de Origem Animal, oriundos do abate e da comercialização de carnes e produtos cárneos, no âmbito do território nacional.**

## DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

**Os Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes implementarão o Sistema, composto pelos serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Origem Animal , oriundos do abate e comercialização, nos termos do artigo 33 da Lei nº 12.305/2010 e em conformidade com o disposto neste Acordo Setorial.**



## DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

**Caberá à Entidade Gestora atuar de forma independente, no sentido de integrar as ações individualizadas de logística reversa realizadas pelas Empresas e Recicladoras, apoiando a sua implementação, além de monitorar e sistematizar estas ações de forma a estimular a participação de todos os elos da cadeia no Sistema previsto neste Acordo Setorial e compor um Sistema com viabilidade para atuação em todo o território nacional.**





## DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA

**O Sistema, à exceção do custeio das atividades da Entidade Gestora, que se dará na forma definida pelo seu regimento interno, será financiado com recursos oriundos das Empresas Recicladoras.**

# DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

- I. **Receber, compilar e analisar as informações referentes à comercialização ao recolhimento e à destinação final dos Resíduos de Origem Animal, oriundos do abate e da comercialização de carnes e produtos cárneos, conforme as metas previstas neste Acordo Setorial;**
  
- II. **Atuar no sentido de buscar a adesão de Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes e Recicladoras ao Sistema;**

# DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

- III. Divulgar o Sistema entre seus associados e junto às Empresas e Recicladoras, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;**
  
- IV. Encaminhar ao MMA, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de início de vigência deste Acordo Setorial, Plano de Logística Reversa que contenha um planejamento detalhado de ações para o cumprimento das obrigações constantes neste Acordo Setorial;**

# DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

- V. Elaborar e executar um plano de comunicação social para a logística reversa, voltado para o Consumidor em geral e ao público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo II.**
  - a. o plano de comunicação social para a logística reversa deverá ser submetido ao MMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de início de vigência deste Acordo Setorial;**

## DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

- b. quando algum dos partícipes do Acordo Setorial considerar que para o seu Sistema não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo II, será submetido ao MMA justificativa, juntamente com o plano de comunicação social para a logística reversa;**

**VI. Manter e atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema, no mínimo, as seguintes informações:**

# DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

- a. a relação de todas as Empresas e Recicladoras participantes deste Acordo Setorial;
- b. as ações do plano de comunicação social para a logística reversa;
- c. os locais onde se encontram instalados os Pontos de Coleta do Sistema;
- d. os resultados do Sistema.

# DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

- VII. Apresentar ao MMA, anualmente, até 31 de março, os resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, na forma estabelecida na cláusula décima sétima deste Acordo Setorial;**
- VIII. Auditar e acompanhar as ações dos participantes do Sistema, informando aos órgãos competentes qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada ente;**
- IX. Executar as demais ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.**

# DA PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

**Em caso de os titulares do serviço público de limpeza urbana, por prévio acordo entre as partes, encarregarem-se de atividades de responsabilidade das Empresas no âmbito do Sistema, as ações do poder público deverão ser devidamente remuneradas, nos termos do art. 33 §7º da Lei nº 12.305/10, na forma acordada entre as partes, diretamente ou indiretamente.**



## DAS METAS

**As Empresas se obrigam a cumprir com as metas de recolhimento, no horizonte de quatro anos.**

## DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

**A Entidade Gestora deverá elaborar relatório anual consolidado contendo dados, indicadores e outras informações relevantes sobre o Sistema implantado, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, os impactos e o seu acompanhamento devendo contemplar, no mínimo:**

# DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

- I. a relação dos municípios com o Sistema implementado;**
- II. a relação de Pontos de Coleta operando;**
- III. ações realizadas no âmbito do plano de comunicação social;**

# DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

- IV. a quantidade de Resíduos de Origem Animal, oriundos do abate e da comercialização de carnes e produtos cárneos, e**
- V. outros aspectos relevantes para o adequado acompanhamento do desempenho do Sistema por parte das autoridades e da sociedade.**

# DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

**§ 1º O relatório citado terá periodicidade anual, será elaborado pela Entidade Gestora, e apresentado no prazo definido na cláusula sexta, devendo ser publicado no sítio eletrônico do Sistema e disponibilizado ao MMA que poderá publicá-lo em seus sítios na rede mundial de computadores, exceto as informações protegidas por sigilo legal.**

# DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

**§ 2º Sem prejuízo da elaboração do relatório supracitado, as Empresas e a Entidade Gestora manterão atualizadas e disponíveis ao consumidor e à sociedade civil informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade, exceto as informações protegidas por sigilo legal.**

ASSOCIADOS ABRA



# AGRADEÇO PELA ATENÇÃO

Decio Coutinho

✉ [abra@abra.ind.br](mailto:abra@abra.ind.br)

☎ + 55 61 3201-7199

🌐 [www.abra.ind.br](http://www.abra.ind.br)





Parceria



Patrocinadores



SRTV/S Quadra 701 - Conjunto L Lote 38  
Ed. Assis Chateaubriand | Bloco 1 - Sala 114  
Brasília - D.F. | C.E.P.: 70.340-906  
Telefones / Fax: + 55 (61) 3201-7199 (61) 3201-7198 / (61) 3033-0807  
[abra.ind.br](http://abra.ind.br)